



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
3

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI
107/2017.**

Nº

Autora: Vereadora Elisabete Natali Alvarenga

EMENTA

**Interesse local. Denominação de via pública.
Ilegalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 107/2017, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Elisabete Natali Alvarenga, que tem por objetivo denominar “Benedito Geraldo Arantes” a Estrada Municipal Sítio Boa Esperança – Boa Vista.

A referida via já possui denominação, Lei Municipal nº 5.124, de 20 de março de 2012, documento anexo.

No entendimento desta Procuradoria o projeto em tela não obedece a Lei Municipal nº 5.070, de 03 de agosto de 2011, art. 4º, parágrafo único.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é desfavorável quanto à legalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 22 de novembro de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br

1

LEI Nº 5.124, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Projeto de Lei nº 119/2011
Autor: Vereador Paulo Eugênio Raimundo Ferraz

07
3

estrada localizada no Bairro Boa Vista.

Denomina "Estrada Municipal Sítio Boa Esperança", a

Carlos Antônio Vilela, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI Nº 5.124.**

Art. 1º Fica denominada "Estrada Municipal Sítio Boa Esperança" toda extensão da estrada localizada no Bairro Boa Vista, conforme croqui em anexo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 DE MARÇO DE 2012.

ENGº CARLOS ANTÔNIO VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Caçapava.